

## DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 052/2024-GERSAM/COSAMA, Termo de Referência nº 004/2024/GERSAM/DIOP/COSAMA, Pedido de Compra de Material nº 6888, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado, Mapa Comparativo de Preços e Atestado emitido pela Gerência Contábil – GECONT.

O processo em questão trata de **aquisição de Caixas de Papelão, na Onda C, com impressão de dados, med: 335 (C) x 200 (L) x 185 (A), a serem utilizadas no processo de embalagem dos copos d'água de 200 ml, na Fábrica Envasadora do município de Manaquiri; os quais serão distribuídos no 57º Festival de Parintins, a ocorrer no período de 28 de junho a 30 de junho de 2024**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº **01.05.043501.001224/2024-80**.

Conforme relatado pela área técnica demandante a COSAMA estará novamente presente no Festival Folclórico de Parintins nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, distribuindo copos temáticos com água tratada como parte da ação "*Água nas Torcidas*".

Esclarece ainda que para reduzir os custos logísticos de transporte desses copos em caixas de papelão via balsas de Manaus para Parintins, sugere usar caixas maiores, que comportem 30 copos em vez de 24, reduzindo o volume de caixas em cerca de 20%. Segundo relatado e justificado no presente processo, isso também está alinhado com um decreto de março de 2024 que estabelece medidas de contenção de despesas no governo estadual.

Posto isso, ressaltamos que a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 118, III e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC, como demonstra-se nos autos do presente processo ser o caso em questão.

Dessa maneira, cabe destacar que, segundo o Mapa Comparativo de Preços às fls. 72/73, a empresa que apresentou a proposta de menor preço para todo o material e exigências técnicas do Termo de Referência nos autos, foi a empresa **SOVEL DA AMAZONIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.669/0001-09.

Assim, observadas as formalidades legais, considerando que a proposta do fornecedor às fls. 71 apresentou o menor preço, qual seja **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atende as especificações técnicas solicitadas pela área

Demandante, além da habilitação exigida entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais e Art. 118, III e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **SOVEL DA AMAZONIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.669/0001-09**, pelo valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a qual é atuante do mercado local e está apta para ser contratada conforme verifica-se pelas certidões e justificativas de habilitação acostadas as folhas seguintes.

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO ASSIS**  
Vice-Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**TAMMY TELLES LIMA DA SILVA**  
Presidente da CPL